

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei no 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores de que tratam os Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

III - relativas a órgãos e fontes de recursos não integrantes dos Anexos referidos no caput deste artigo;

IV - destinadas aos pagamentos:

- a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;
- b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
- c) de sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social

- LOAS;

V - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - relativas a despesas financeiras, descritas no Anexo XV deste Decreto;

VII - destinadas às subvenções econômicas ou subsídios:

a) ao preço e ao transporte do álcool combustível e ao preço do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Lei no 10.453, de 13 de maio de 2002);

b) ao transporte de gás natural e aos consumidores finais de energia elétrica de baixa renda (Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

c) ao preço do óleo diesel de embarcações pesqueiras nacionais (Lei no 9.445, de 14 de março de 1997);

d) à aquisição de veículos movidos a álcool (Lei no 10.612, de 23 de dezembro de 2002); e

e) aos produtores de borracha natural (Lei no 9.479, de 12 de agosto de 1997);

VIII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996;

IX - à conta de recursos de doações;

X - destinadas ao complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001;

XI - destinadas aos financiamentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos dos Decretos nos 4.253 e 4.254, de 31 de maio de 2002, exercida a participação nos projetos de investimento mediante conversão das debêntures subscritas em ações;

XII - relativas às despesas no âmbito dos Órgãos 71.000 - Encargos Financeiros da União e 74.000 - Operações Oficiais de Crédito; e

XIII - destinadas ao cumprimento do estabelecido no art. 4º da Lei no 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas no Anexo II deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos em seu art. 1º e manterão aquela Secretaria atualizada sobre as modificações de limites que, eventualmente, ocorrerem ao longo do exercício.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento o cumprimento do disposto no art. 67, § 1º, incisos I e II, alínea "a", da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2003, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional em 2002, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetue no exercício financeiro de 2003;

II - as ordens bancárias Intra-SIAFI emitidas em 2003;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 2º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 3º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição do SIAFI de 31 de dezembro de 2002, incluídos nos limites de que trata o caput deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo VIII deste Decreto.

§ 4º O cronograma referido no § 3º deste artigo poderá ser alterado por ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial de programação financeira.

Art. 5º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetros os limites mensais fixados aos Anexos IV, V e VII, referidos no art. 4º, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada Órgão.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais de programação financeira a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput deste artigo.

Art. 6º No prazo de até vinte dias, contado da publicação deste Decreto, os Órgãos Setoriais e equivalentes, observadas as exclusões constantes do art. 1º deste Decreto, estabelecerão, para suas unidades orçamentárias e gestoras os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados, excetuando os Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os limites de pagamento mensais constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados estabelecidos no Anexo VIII.

§ 2º Os órgãos setoriais de programação financeira disponibilizarão às suas unidades orçamentárias, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os limites de movimentação e empenho.

§ 3º A transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais de programação financeira às suas unidades gestoras, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o caput deste artigo e as disponibilidades de recursos na respectiva unidade.

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata o caput para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento nele estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 5º O órgão setorial de programação financeira poderá requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 3º deste artigo.

§ 6º No mínimo cinco por cento das despesas empenhadas, no âmbito de cada órgão, à conta de fontes oriundas do Tesouro Nacional, com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, terão os respectivos recursos financeiros solicitados na modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto no 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) nos Anexos IV, V, VI e VII; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos Anexos;
- b) projetos, atividades e operações especiais, no âmbito do mesmo órgão; e
- c) os Anexos I, II ou III, e IV, V, VI ou VII.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de limites dos Anexos II e III para o Anexo I, bem como dos Anexos VI e VII para os Anexos IV e V, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XIV deste Decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V, VI e VII.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os limites de movimentação e empenho de cada órgão e/ou unidade orçamentária estabelecidos para o período a que se referem, observado o montante anual de cada um dos respectivos Anexos.

§ 4º As competências de que tratam este artigo poderão ser delegadas, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, respectivamente à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2003 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei no 10.524, de 2002.

Art. 9º Os gerentes de Programas deverão registrar, na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, as informações referentes aos cronogramas físicos e financeiros e à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Art. 10. Os limites destinados aos Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo, de que tratam os Anexos I, II e III, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo XVI.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no caput, a serem liberados no respectivo mês.

§ 2º Os gerentes de Programas, a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos Restos a Pagar, à conta de todas as fontes de recursos, e a previsão de pagamentos para o mês corrente.

Art. 11. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República e os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 10.524, de 2002, em especial o seu art. 2º, § 1º, e 10.640, de 2003, e da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. As autoridades citadas no caput deverão providenciar o bloqueio provisório, no SIAFI, das dotações orçamentárias constantes da Lei no 10.640, de 2003, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução em consonância com a referida legislação.

Art. 12. A execução orçamentária e o respectivo pagamento do grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2003, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais com força executória devidamente atestada, conforme o art. 4o do Decreto no 2.839, de 6 de novembro de 1998, obedecerão, em cada mês, aos cronogramas estabelecidos nos Anexos X e XI deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de assegurar a execução:

I - da folha normal;

II - de planos de desligamento voluntário, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da antecipação da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de 28,86%, nos termos do art. 6º da Medida Provisória no 2.169-43, de 24 de agosto de 2001;

IV - do passivo referente ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 2001; e

V - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória no 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento das despesas previstas no § 1º.

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias.

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa, por parte dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados nos Anexos X e XI publicarão o detalhamento dos respectivos limites de movimentação e de empenho e de pagamento, por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2003, e em seus créditos adicionais, aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União, inclusive créditos recebidos mediante descentralização, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição, observado o disposto nos arts. 66 e 67, § 4o, da Lei no 10.524, de 2002.

Art. 14. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os limites para pagamento, em conformidade com a Lei no 10.524, de 2002, constam do Anexo XIV deste Decreto.

Art. 15. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar:

I - a precedência para a execução de Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo e para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II - as vinculações de pagamento conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão indicar, obrigatoriamente, nas ordens bancárias referentes às despesas dos Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo, sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos relacionados no Anexo XVI, o número do empenho correspondente.

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, realizarem despesas ou assumirem compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento nele estabelecidos.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 18. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto no 4.571, de 14 de janeiro de 2003.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.2.2003

ANEXO I  
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
		LEI	LIMITE AUTORIZA DO		LEI	LIMITE AUTORIZA DO		LEI	LIMITE AUTORIZA DO	
			ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	341.047	60.944	203.148	27.769	3.000	10.000	368.816	63.944	213.148
	- Demais	341.047	60.944	203.148	27.769	3.000	10.000	368.816	63.944	213.148
20102	GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	2.188	556	1.853				2.188	556	1.853
	- Demais	2.188	556	1.853				2.188	556	1.853
20114	ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO	54.069	13.919	46.396	3.358			57.427	13.919	46.396
	- Demais	54.069	13.919	46.396	3.358			57.427	13.919	46.396
20118	AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	28.090	7.052	23.508				28.090	7.052	23.508
	- Demais	28.090	7.052	23.508				28.090	7.052	23.508
20121	SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	57.459	3.780	12.600	58.390	2.340	7.800	115.849	6.120	20.400
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	17.100	2.400	8.000	38.800	1.500	5.000	55.900	3.900	13.000
	- Demais	40.359	1.380	4.600	19.590	840	2.800	59.949	2.220	7.400
20122	SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	9.500			14.635	1.230	4.100	24.135	1.230	4.100
	- Demais	9.500			14.635	1.230	4.100	24.135	1.230	4.100
20123	GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURAN- ÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	1.177.272	353.032	1.176.772	40.000	1.800	6.000	1.217.272	354.832	1.182.772

	- Demais	1.177.272	353.032	1.176.772	40.000	1.800	6.000	1.217.272	354.832	1.182.772
20124	SEC. ESP. AQUICULTURA E PESCA	666	180	600	3.050	900	3.000	3.716	1.080	3.600
	- Demais	666	180	600	3.050	900	3.000	3.716	1.080	3.600
22000	MIN. AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	399.131	87.022	290.073	215.541	6.900	23.000	614.672	93.922	313.073
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	40.627	7.290	24.300	900	270	900	41.527	7.560	25.200
	- Demais	358.504	79.732	265.773	214.641	6.630	22.100	573.145	86.362	287.873
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.493.905	438.510	1.461.700	223.341	63.600	212.000	1.717.246	502.110	1.673.700
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	19.500	5.850	19.500	21.020	6.306	21.020	40.520	12.156	40.520
	- Demais	1.474.405	432.660	1.442.200	202.321	57.294	190.980	1.676.726	489.954	1.633.180
25000	MIN. DA FAZENDA	970.438	241.842	806.140	27.870	4.500	15.000	998.308	246.342	821.140
	- Demais	970.438	241.842	806.140	27.870	4.500	15.000	998.308	246.342	821.140
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.818.888	784.680	2.615.600	416.166	84.180	280.600	3.235.054	868.860	2.896.200
	- Demais	2.818.888	784.680	2.615.600	416.166	84.180	280.600	3.235.054	868.860	2.896.200
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	95.776	19.373	64.578	6.160			101.936	19.373	64.578
	- Demais	95.776	19.373	64.578	6.160			101.936	19.373	64.578
30000	MIN. DA JUSTIÇA	286.871	63.114	210.380	723.513	162.090	540.300	1.010.384	225.204	750.680
	- Demais	286.871	63.114	210.380	723.513	162.090	540.300	1.010.384	225.204	750.680
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	319.507	81.805	272.682	230.790	2.100	7.000	550.297	83.905	279.682
	- Demais	319.507	81.805	272.682	230.790	2.100	7.000	550.297	83.905	279.682
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.281.800	372.048	1.062.994	46.324	5.220	17.400	1.328.124	377.268	1.080.394

	- Demais	1.281.800	372.048	1.062.994	46.324	5.220	17.400	1.328.124	377.268	1.080.394
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	477.803	146.328	418.081				477.803	146.328	418.081
	- Demais	477.803	146.328	418.081				477.803	146.328	418.081
36000	MIN. DA SAÚDE	21.779.722	7.380.390	21.086.828	2.028.010	330.270	1.100.900	23.807.732	7.710.660	22.187.728
	- Demais	21.779.722	7.380.390	21.086.828	2.028.010	330.270	1.100.900	23.807.732	7.710.660	22.187.728
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	423.515	98.769	329.229	251.798	27.000	90.000	675.313	125.769	419.229
	- Demais	423.515	98.769	329.229	251.798	27.000	90.000	675.313	125.769	419.229
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.354.742	359.912	1.199.705	2.354.820	14.850	49.500	3.709.562	374.762	1.249.205
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	778.600	194.820	649.400	141.900	14.850	49.500	920.500	209.670	698.900
	- Demais	576.142	165.092	550.305	2.212.920			2.789.062	165.092	550.305
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	249.018	43.230	144.100	2.100			251.118	43.230	144.100
	- Demais	249.018	43.230	144.100	2.100			251.118	43.230	144.100
42000	MIN. DA CULTURA	153.965	29.918	99.726	105.885	7.440	24.800	259.850	37.358	124.526
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				21.100	4.800	16.000	21.100	4.800	16.000
	- Demais	153.965	29.918	99.726	84.785	2.640	8.800	238.750	32.558	108.526
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	388.768	64.521	215.069	272.496	4.500	15.000	661.264	69.021	230.069
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	48.600	10.380	34.600	9.000	2.400	8.000	57.600	12.780	42.600
	- Demais	340.168	54.141	180.469	263.496	2.100	7.000	603.664	56.241	187.469
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	256.566	67.164	223.880	46.873	4.500	15.000	303.439	71.664	238.880
	- Demais	256.566	67.164	223.880	46.873	4.500	15.000	303.439	71.664	238.880

49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	33.775	10.124	33.746	456.105	80.160	267.200	489.880	90.284	300.946
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	9.000	2.700	9.000	18.180			27.180	2.700	9.000
	- Demais	24.775	7.424	24.746	437.925	80.160	267.200	462.700	87.584	291.946
51000	MIN. DO ESPORTE	59.185	8.770	29.232	303.125	2.370	7.900	362.310	11.140	37.132
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				800	180	600	800	180	600
	- Demais	59.185	8.770	29.232	302.325	2.190	7.300	361.510	10.960	36.532
52000	MIN. DA DEFESA	2.002.481	480.317	1.601.055	1.070.322	102.810	342.700	3.072.803	583.127	1.943.755
	- Demais	2.002.481	480.317	1.601.055	1.070.322	102.810	342.700	3.072.803	583.127	1.943.755
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	215.100	38.889	129.631	1.718.135	8.700	29.000	1.933.235	47.589	158.631
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				112.575	8.700	29.000	112.575	8.700	29.000
	- Demais	215.100	38.889	129.631	1.605.560			1.820.660	38.889	129.631
54000	MIN. DO TURISMO	122.682	24.435	81.451	222.702	12.000	40.000	345.384	36.435	121.451
	- Demais	122.682	24.435	81.451	222.702	12.000	40.000	345.384	36.435	121.451
55000	MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	112.917	17.100	57.000	197.945	930	3.100	310.862	18.030	60.100
	- Demais	112.917	17.100	57.000	197.945	930	3.100	310.862	18.030	60.100
56000	MIN. DAS CIDADES	119.052	35.359	117.864	1.551.200	22.380	74.600	1.670.252	57.739	192.464
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				14.500	4.350	14.500	14.500	4.350	14.500
	- Demais	119.052	35.359	117.864	1.536.700	18.030	60.100	1.655.752	53.389	177.964
73101	REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	131.482	39.445	131.482				131.482	39.445	131.482

	- Demais	131.482	39.445	131.482				131.482	39.445	131.482
73105	GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA				35.000			35.000		
	- Demais				35.000			35.000		
	TOTAL	37.217.380	11.372.528	34.147.103	12.653.423	955.770	3.185.900	49.870.803	12.328.298	37.333.003

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios.

ANEXO II  
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL			
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ	
20101	GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	96.107	21.488	71.626	6.300			102.407	21.488	71.626
	- Demais	96.107	21.488	71.626	6.300			102.407	21.488	71.626
20118	AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.404	1.920	6.400				6.404	1.920	6.400
	- Demais	6.404	1.920	6.400				6.404	1.920	6.400
20121	SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	2.019	450	1.500				2.019	450	1.500
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	2.000	450	1.500				2.000	450	1.500
	- Demais	19						19		
20124	SEC. ESP. AQUICULTURA E PESCA	695	180	600	5.032	600	2.000	5.727	780	2.600
	- Demais	695	180	600	5.032	600	2.000	5.727	780	2.600
22000	MIN. AGRIC. E DO	110.898	32.850	109.500	14.675	2.100	7.000	125.573	34.950	116.500

	ABASTECIMENT O									
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	6.100	1.417	4.724				6.100	1.417	4.724
	- Demais	104.798	31.433	104.776	14.675	2.100	7.000	119.473	33.533	111.776
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	211.403	63.420	211.400				211.403	63.420	211.400
	- Demais	211.403	63.420	211.400				211.403	63.420	211.400
25000	MIN. DA FAZENDA	548.755	150.530	501.765	2.585			551.340	150.530	501.765
	- Demais	548.755	150.530	501.765	2.585			551.340	150.530	501.765
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.348.696	404.571	1.348.570	150.880	45.264	150.880	1.499.576	449.835	1.499.450
	- Demais	1.348.696	404.571	1.348.570	150.880	45.264	150.880	1.499.576	449.835	1.499.450
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	288.905	66.127	220.424	26.607	1.290	4.300	315.512	67.417	224.724
	- Demais	288.905	66.127	220.424	26.607	1.290	4.300	315.512	67.417	224.724
30000	MIN. DA JUSTIÇA	110.559	31.830	106.100	101.179	29.910	99.700	211.738	61.740	205.800
	- Demais	110.559	31.830	106.100	101.179	29.910	99.700	211.738	61.740	205.800
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	168.076	37.234	124.114	26.457			194.533	37.234	124.114
	- Demais	168.076	37.234	124.114	26.457			194.533	37.234	124.114
33000	MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	146.200	51.170	146.200	2.600	780	2.600	148.800	51.950	148.800
	- Demais	146.200	51.170	146.200	2.600	780	2.600	148.800	51.950	148.800
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	88.302	30.905	88.300				88.302	30.905	88.300
	- Demais	88.302	30.905	88.300				88.302	30.905	88.300
36000	MIN. DA SAÚDE	820.374	287.131	820.374	15.700	4.710	15.700	836.074	291.841	836.074
	- Demais	820.374	287.131	820.374	15.700	4.710	15.700	836.074	291.841	836.074
380	MIN. DO	93.812	28.080	93.600	15.419	3.000	10.000	109.231	31.080	103.600

00	TRABALHO E EMPREGO							1		0
	- Demais	93.812	28.080	93.600	15.419	3.000	10.000	109.231	31.080	103.600
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	226.657	45.000	150.000	3.034			229.691	45.000	150.000
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	158.600	34.980	116.600				158.600	34.980	116.600
	- Demais	68.057	10.020	33.400	3.034			71.091	10.020	33.400
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	356.654	90.847	302.824	35.852			392.506	90.847	302.824
	- Demais	356.654	90.847	302.824	35.852			392.506	90.847	302.824
42000	MIN. DA CULTURA	4.821	1.440	4.800	141	42	141	4.962	1.482	4.941
	- Demais	4.821	1.440	4.800	141	42	141	4.962	1.482	4.941
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	89.223	26.763	89.209	14.495			103.718	26.763	89.209
	- Programações com Gerenciamento Intensivo	28.600	8.580	28.600	1.000			29.600	8.580	28.600
	- Demais	60.623	18.183	60.609	13.495			74.118	18.183	60.609
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.207	7.560	25.200	2.600			27.807	7.560	25.200
	- Demais	25.207	7.560	25.200	2.600			27.807	7.560	25.200
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	128.054	38.416	128.054	118.503	28.200	94.000	246.557	66.616	222.054
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				26.840	8.052	26.840	26.840	8.052	26.840
	- Demais	128.054	38.416	128.054	91.663	20.148	67.160	219.717	58.564	195.214
51000	MIN. DO ESPORTE	6.000	1.800	6.000	1.301			7.301	1.800	6.000
	- Demais	6.000	1.800	6.000	1.301			7.301	1.800	6.000
52000	MIN. DA DEFESA	1.157.397	317.880	1.059.600	393.756	47.190	157.300	1.551.153	365.070	1.216.900
	- Demais	1.157.397	317.880	1.059.600	393.756	47.190	157.300	1.551.153	365.070	1.216.900
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	31.561	8.100	27.000	13.201			44.762	8.100	27.000

	- Demais	31.561	8.100	27.000	13.201			44.762	8.100	27.000
54000	MIN. DO TURISMO	466	140	466				466	140	466
	- Demais	466	140	466				466	140	466
55000	MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	95	29	95				95	29	95
	- Demais	95	29	95				95	29	95
56000	MIN. DAS CIDADES	107.644	28.098	93.661	76.791			184.435	28.098	93.661
	- Demais	107.644	28.098	93.661	76.791			184.435	28.098	93.661
	TOTAL	6.174.984	1.773.959	5.737.382	1.027.108	163.086	543.621	7.202.092	1.937.045	6.281.003

Fontes: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III  
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL			
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ	
20121	SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS				1.730	510	1.700	1.730	510	1.700
	- Demais				1.730	510	1.700	1.730	510	1.700
20123	GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	530.528	159.158	530.528	9.000	2.700	9.000	539.528	161.858	539.528
	- Demais	530.528	159.158	530.528	9.000	2.700	9.000	539.528	161.858	539.528
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.533.928	759.570	2.531.900				2.533.928	759.570	2.531.900
	- Demais	2.533.928	759.570	2.531.900				2.533.928	759.570	2.531.900
300	MIN. DA JUSTIÇA	62.773	17.670	58.900	2.933	870	2.900	65.706	18.540	61.80

00											0
	- Demais	62.773	17.670	58.900	2.933	870	2.900	65.706	18.540	61.800	0
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA				119.991	9.000	30.000	119.991	9.000	30.000	0
	- Programações com Gerenciamento Intensivo				119.991	9.000	30.000	119.991	9.000	30.000	0
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.000	6.300	21.000				21.000	6.300	21.000	0
	- Demais	21.000	6.300	21.000				21.000	6.300	21.000	0
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	82.300	15.690	52.300	297.700	40.200	134.000	380.000	55.890	186.300	0
	- Demais	82.300	15.690	52.300	297.700	40.200	134.000	380.000	55.890	186.300	0
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.981			57.376	900	3.000	68.357	900	3.000	
	- Demais	10.981			57.376	900	3.000	68.357	900	3.000	
55000	MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	907.926	272.378	907.926	16.000	4.800	16.000	923.926	277.178	923.926	0
	- Demais	907.926	272.378	907.926	16.000	4.800	16.000	923.926	277.178	923.926	0
56000	MIN. DAS CIDADES				346.200	11.970	39.900	346.200	11.970	39.900	0
	- Demais				346.200	11.970	39.900	346.200	11.970	39.900	0
	TOTAL	4.149.436	1.230.766	4.102.554	850.930	70.950	236.500	5.000.366	1.301.716	4.339.054	

Fontes: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV  
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R\$

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
2010 GAB. 1 PRESID. DA REPÚBLICA	125.117	142.482	159.847	177.213	194.579	211.945	229.309	246.677	264.040	281.408	298.773
2010 GAB. VICE-2 PRES. REPÚBLICA	171	304	437	570	703	836	969	1.102	1.236	1.369	1.502
2011 ADVOCACIA	6.679	9.910	13.141	16.372	19.603	22.834	26.065	29.296	32.527	35.758	38.989

4	GERAL DA UNIÃO											
20123	GAB. MIN. EXTR. SEGUR. ALIM.											
	COMBATE A FOME	107.525	215.049	322.574	430.099	537.624	645.148	752.673	860.198	967.723	1.075.247	1.182.772
22000	MIN. AGRIC., PEC. E ABAST.	87.185	105.058	122.930	140.803	158.676	176.548	194.421	212.294	230.167	248.039	265.912
24000	MIN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	194.522	307.196	419.870	532.544	645.218	757.892	870.566	983.240	1.095.914	1.208.588	1.321.262
25000	MIN. DA FAZENDA	84.436	140.703	196.970	253.237	309.504	365.771	422.038	478.305	534.572	590.839	647.107
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	364.307	545.782	727.258	908.734	1.090.209	1.271.685	1.453.161	1.634.636	1.816.112	1.997.588	2.179.063
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	12.716	16.708	20.700	24.693	28.685	32.677	36.670	40.662	44.654	48.647	52.639
30000	MIN. DA JUSTIÇA	130.750	179.005	227.260	275.515	323.770	372.025	420.280	468.535	516.790	565.045	613.301
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	25.278	45.564	65.849	86.135	106.420	126.706	146.991	167.277	187.562	207.848	228.133
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	166.610	242.170	317.729	393.289	468.849	544.409	619.969	695.529	771.089	846.648	922.208
35000	MIN. DAS REL. EXTERIORES	47.340	76.038	104.735	133.433	162.130	190.828	219.526	248.223	276.921	305.619	334.316
36000	MIN. DA SAÚDE	3.508.274	5.250.137	6.991.999	8.704.448	10.513.178	12.321.908	14.130.639	15.998.197	17.865.756	19.733.315	21.600.873
38000	MIN. TRABALHO E EMPREGO	10.185	18.349	26.514	34.678	42.842	51.006	59.170	67.334	75.498	83.662	91.826
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	127.882	134.425	140.969	147.512	154.056	160.599	167.142	173.686	180.229	186.772	193.316
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	10.509	20.855	31.200	41.546	51.891	62.237	72.582	82.928	93.273	103.619	113.965
42000	MIN. DA CULTURA	16.944	23.381	29.818	36.255	42.692	49.129	55.566	62.003	68.440	74.877	81.314
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	31.948	40.668	49.388	58.108	66.828	75.548	84.269	92.989	101.709	110.429	119.149
47000	MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	39.945	58.229	76.514	94.798	113.083	131.367	149.652	167.936	186.221	204.505	222.790
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	29.098	39.028	48.958	58.888	68.818	78.748	88.678	98.608	108.538	118.468	128.398
51000	MIN. DO ESPORTE	70.794	73.696	76.599	79.502	82.405	85.308	88.211	91.114	94.017	96.920	99.823
52000	MIN. DA DEFESA	206.026	338.060	470.094	602.127	734.161	866.195	998.228	1.130.262	1.262.295	1.394.329	1.526.363
530	MIN.	169.76	184.67	199.58	214.49	229.40	244.30	259.21	274.12	289.03	303.94	318.8

00	INTEGRAÇÃO NACIONAL	7	6	4	2	0	8	6	4	2	0	48
54000	MIN. DO TURISMO	9.581	18.195	26.809	35.423	44.036	52.650	61.264	69.878	78.491	87.105	95.719
55000	MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	5.411	9.599	13.787	17.975	22.163	26.351	30.539	34.727	38.915	43.104	47.292
56000	MIN. DAS CIDADES	17.066	30.725	44.384	58.043	71.702	85.361	99.020	112.679	126.338	139.996	153.655
73101	REC. SOB SUPERV. DO M. F.	17.306	25.959	34.612	43.265	51.918	60.571	69.224	77.877	86.529	95.182	103.835
	SUBTOTAL	5.623.372	8.291.951	10.960.529	13.599.697	16.335.143	19.070.590	21.806.038	24.600.316	27.394.588	30.188.866	32.983.143
	PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	58.764	117.527	176.291	235.055	293.818	352.582	411.346	470.109	528.873	587.637	646.400
	TOTAL	5.682.136	8.409.478	11.136.820	13.834.752	16.628.961	19.423.172	22.217.384	25.070.425	27.923.461	30.776.503	33.629.543

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V  
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R\$ M

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	624	748	872	996	1.120	1.245	1.369	1.493	1.617	1.741	1.865
20101 MIN.	5.26	8.83	12.41	15.9	19.57	23.1	26.72	30.30	33.8	37.46	41.0

2000	AGRIC. ABASTECIMENTO	0	8	6	94	2	50	9	7	85	3	41
2000	MIN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.218	10.176	14.134	18.093	22.051	26.009	29.967	33.925	37.883	41.841	45.799
2000	MIN. DA FAZENDA	2.124	4.013	5.902	7.790	9.679	11.567	13.456	15.345	17.233	19.122	21.011
2000	MIN. DA EDUCAÇÃO	56.247	81.112	105.977	130.841	155.706	180.571	205.436	230.301	255.165	280.030	304.895
2000	MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	749	1.494	2.238	2.983	3.727	4.472	5.216	5.961	6.705	7.449	8.194
3000	MIN. DA JUSTIÇA	8.006	14.491	20.977	27.462	33.948	40.433	46.919	53.404	59.890	66.375	72.861
3000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	84	169	253	338	422	507	591	676	760	845	929
3000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.454	5.313	7.173	9.032	10.891	12.751	14.610	16.469	18.329	20.188	22.047
3000	MIN. DA SAÚDE	24.674	41.913	59.152	76.392	93.631	110.870	128.110	145.349	162.588	179.828	197.067
3	MIN.	24.4	46.7	69.04	91.3	113.6	135.	158.3	180.6	202.	225.2	247.

8000	TRABALHO E EMPREGO	08	25	2	59	76	993	10	27	945	62	579
3900	MIN. DOS TRANSPORTES	43.830	85.027	126.224	167.421	208.619	249.816	291.013	332.210	373.407	414.605	455.802
4200	MIN. DA CULTURA	1.248	2.495	3.743	4.990	6.238	7.486	8.733	9.981	11.229	12.476	13.724
4400	MIN. DO MEIO AMBIENTE	6.801	11.478	16.154	20.831	25.508	30.184	34.861	39.537	44.214	48.890	53.567
4700	MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	1.496	2.822	4.148	5.475	6.801	8.127	9.454	10.780	12.106	13.433	14.759
4900	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	22.776	33.877	44.978	56.079	67.180	78.281	89.383	100.484	111.585	122.686	133.787
5200	MIN. DA DEFESA	66.814	122.455	178.096	233.737	289.378	345.019	400.660	456.301	511.942	567.583	623.225
5300	MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.123	7.489	9.855	12.222	14.588	16.954	19.321	21.687	24.053	26.420	28.786
5400	MIN. DO TURISMO	43	85	128	171	214	256	299	342	385	427	470
55	MIN.	16	31	47	62	78	93	109	125	140	156	171

5000	ASSIST. PROM. SOCIAL											
56000	MIN. DAS CIDADES	1.632	2.913	4.193	5.473	6.754	8.034	9.314	10.594	11.875	13.155	14.435
	SUBTOTAL	281.627	483.664	685.702	887.741	1.089.781	1.291.818	1.493.860	1.695.898	1.897.936	2.099.975	2.302.014
	PROGR. E AÇÕES COM											
	GERENCIAMENTO INTENSIVO	17.167	34.333	51.500	68.667	85.834	103.000	120.167	137.334	154.501	171.667	188.834
	TOTAL	298.794	517.997	737.202	956.408	1.175.615	1.394.818	1.614.027	1.833.232	2.052.437	2.271.642	2.490.848

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI  
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
2001	GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	13.805	20.115	26.425	32.736	39.046	45.357	51.668	57.977	64.288	70.598	76.909
2000	MIN. AGRIC. ABASTECIMENTO	24.976	33.372	41.768	50.163	58.559	66.955	75.350	83.746	92.142	100.537	108.933
2004	MIN. CIÊNCIA E	45.026	61.284	77.543	93.801	110.060	126.318	142.577	158.835	175.094	191.352	207.611

000	TECNOLOGIA											
25000	MIN. DA FAZENDA	72.564	116.656	160.747	204.839	248.931	293.022	337.114	381.205	425.297	469.389	513.479
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	524.399	614.323	704.246	794.170	884.093	974.016	1.063.940	1.153.863	1.243.787	1.333.710	1.423.634
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	25.270	46.371	67.472	88.572	109.673	130.774	151.875	172.975	194.076	215.177	236.277
30000	MIN. DA JUSTIÇA	30.245	47.625	65.005	82.385	99.765	117.145	134.525	151.905	169.285	186.665	204.045
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	17.376	27.382	37.388	47.393	57.399	67.405	77.410	87.416	97.422	107.428	117.433
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.258	54.430	64.602	74.774	84.946	95.118	105.290	115.462	125.634	135.806	145.979
35000	MIN. DAS REL. EXTERIORES	7.598	15.126	22.653	30.181	37.709	45.236	52.764	60.291	67.819	75.347	82.874
36000	MIN. DA SAÚDE	138.391	209.004	279.616	350.229	420.841	491.454	562.066	632.679	703.291	773.903	844.516
38000	MIN. TRABALHO E EMPREGO	12.699	21.267	29.835	38.403	46.971	55.539	64.106	72.674	81.242	89.810	98.378

39000	MIN. DOS TRANSPORTES	3.369	5.602	7.836	10.070	12.303	14.537	16.771	19.004	21.238	23.472	25.705
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	36.561	61.605	86.649	111.693	136.737	161.781	186.825	211.869	236.913	261.957	287.001
42000	MIN. DA CULTURA	732	1.132	1.531	1.931	2.331	2.731	3.130	3.530	3.930	4.330	4.729
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	9.343	14.325	19.306	24.288	29.269	34.251	39.232	44.214	49.195	54.177	59.158
47000	MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	8.416	10.300	12.184	14.067	15.951	17.835	19.718	21.602	23.486	25.370	27.253
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	34.183	50.455	66.726	82.998	99.269	115.541	131.813	148.084	164.356	180.627	196.899
51000	MIN. DO ESPORTE	1.493	1.908	2.322	2.737	3.151	3.566	3.980	4.395	4.809	5.224	5.638
52000	MIN. DA DEFESA	169.376	283.889	398.403	512.917	627.431	741.945	856.459	970.973	1.085.487	1.200.000	1.314.514
53000	MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.769	6.277	8.785	11.292	13.800	16.307	18.815	21.323	23.830	26.338	28.845
54000	MIN. DO TURISMO	585	591	596	601	607	612	617	623	628	633	639

00												
55000	MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	8	16	24	32	40	49	57	65	73	81	89
56000	MIN. DAS CIDADES	12.349	20.137	27.925	35.713	43.501	51.289	59.077	66.865	74.653	82.441	90.229
	SUBTOTAL	1.236.791	1.723.192	2.209.587	2.695.985	3.182.383	3.668.783	4.155.179	4.641.575	5.127.975	5.614.372	6.100.767
	PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	16.403	32.807	49.210	65.613	82.016	98.420	114.823	131.226	147.630	164.033	180.436
	TOTAL GERAL	1.253.194	1.755.999	2.258.797	2.761.598	3.264.399	3.767.203	4.270.002	4.772.801	5.275.605	5.778.405	6.281.203

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
	20101	GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	152	305	457	609	762	914	1.066	1.219	1.371	1.523
20123	GAB. MIN. EXTR. SEGUR. ALIM.	48.341	96.681	145.022	193.363	241.703	290.044	338.385	386.725	435.066	483.407	531.748
	COMBATE À FOME											
206	MINISTÉRIO DA	360.761	576.650	792.539	1.008.428	1.224.318	1.440.207	1.656.096	1.871.986	2.087.875	2.303.764	2.519.653

000	EDUCAÇÃO											
3000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.541	13.161	18.782	24.402	30.022	35.643	41.263	46.884	52.504	58.124	63.745
3200	MIN. DE MINAS E ENERGIA	1.078	1.103	1.128	1.152	1.177	1.202	1.227	1.251	1.276	1.301	1.325
3300	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423
3600	MIN. DA SAÚDE	218.661	315.463	412.266	509.068	509.589	510.109	510.630	511.150	511.671	512.191	512.712
4400	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.882	3.763	5.645	7.526	9.408	11.289	13.171	15.052	16.934	18.816	20.697
4900	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	23.874	40.339	56.803	73.268	89.733	106.198	122.663	139.128	155.593	172.058	188.523
5300	MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.201	7.891	8.580	9.270	9.959	10.649	11.338	12.028	12.717	13.406	14.096
5500	MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	109.510	189.619	269.728	349.838	429.947	510.056	590.165	670.274	750.384	830.493	910.602
5600	MIN. DAS CIDADES	3.575	7.150	10.725	14.300	17.875	21.450	25.025	28.600	32.175	35.750	39.325

	SUBTOTAL	792.999	1.262.548	1.732.098	2.201.647	2.574.916	2.948.184	3.321.452	3.694.720	4.067.989	4.441.256	4.814.524
	PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO											
	TOTAL	796.357	1.269.264	1.742.173	2.215.080	2.591.707	2.968.333	3.344.959	3.721.586	4.098.213	4.474.838	4.851.464

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII  
LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS,  
INSCRITOS EM 31.12.2002

R\$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.221	1.831	2.442	3.052
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17	25	34	42
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	548	822	1.096	1.370
22000	MINIST. DA AGRICUL., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.413	12.620	16.826	21.033
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.282	49.922	66.563	83.204
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.779	31.169	41.558	51.948
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	63.742	95.613	127.484	159.355
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO	10.932	16.397	21.863	27.329
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.444	11.166	14.888	18.610
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.312	6.468	8.624	10.780
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.882	53.823	71.764	89.705
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	193.056	289.585	386.113	482.641

380 00	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	2.807	4.211	5.614	7.018
390 00	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	66.273	99.410	132.546	165.683
410 00	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	234	351	468	585
420 00	MINISTÉRIO DA CULTURA	573	860	1.146	1.433
440 00	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	207	310	414	517
470 00	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	16.832	25.249	33.665	42.081
490 00	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.064	6.096	8.128	10.160
510 00	MINISTÉRIO DO ESPORTE	245	368	490	613
520 00	MINISTÉRIO DA DEFESA	362.209	543.314	724.418	905.523
530 00	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	51.277	76.916	102.554	128.193
540 00	MINISTÉRIO DO TURISMO	242	362	483	604
550 00	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	20.928	31.391	41.855	52.319
560 00	MINISTÉRIO DAS CIDADES	14.949	22.423	29.898	37.372
	SUBTOTAL	920.468	1.380.702	1.840.936	2.301.170
	PROGRAMAS E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	70.964	106.446	141.928	177.410
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	200.884	301.325	401.767	502.209
	TOTAL	1.192.316	1.788.473	2.384.631	2.980.789

ANEXO IX  
RESTOS A PAGAR INSCRITOS

R\$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL	PROCESSADOS
2010 1	PRESIDENCIA DA REÚÚBLICA	26.572	3.052
2010 2	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	247	42

2011 4	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.152	1.370
2200 0	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	154.092	21.033
2400 0	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	150.498	83.204
2500 0	MIN. DA FAZENDA	156.214	51.948
2600 0	MIN. DA EDUCAÇÃO	653.878	159.355
2800 0	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMÉRCIO	46.932	27.329
3000 0	MIN. DA JUSTIÇA	212.718	18.610
3200 0	MIN. DE MINAS E ENERGIA	37.756	10.780
3300 0	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	300.324	89.705
3500 0	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.582	-
3600 0	MIN. DA SAÚDE	1.985.807	482.641
3800 0	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	13.150	7.018
3900 0	MIN. DOS TRANSPORTES	825.889	165.683
4100 0	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	45.872	585
4200 0	MIN. DA CULTURA	23.154	1.433
4400 0	MIN. DO MEIO AMBIENTE	132.748	517
4700 0	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	66.960	42.081
4900 0	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	71.948	10.160
5100 0	MIN. DO ESPORTE	206.048	613
5200 0	MIN. DA DEFESA	1.005.655	905.523
5300 0	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	430.677	128.193
5400 0	MIN. DO TURISMO	65.274	604
5500 0	MIN. DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	182.616	52.319

56000	MIN. DAS CIDADES	656.609	37.372
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF	1.120	-
	SUBTOTAL 1	7.463.492	2.301.170
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1.434.102	502.209
	SUBTOTAL 2	8.897.594	2.803.379
	PROGRAMAS E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO (*)	552.018	177.410
	TOTAL	9.449.612	2.980.789

(\*) Inclui recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

ANEXO X  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO E/OU UNIDADES		2003										
		ATÉ										
ORÇAMENTÁRIAS		FEV	MA R	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
20101	GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	42.348	63.522	84.696	115.829	147.307	168.481	189.655	210.829	232.003	263.481	295.559
20102	GAB. VICE-PRES. DA REPÚBLICA	374	561	748	935	1.213	1.400	1.587	1.774	1.961	2.239	2.394
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	20.102	29.988	39.874	50.048	64.745	74.631	84.517	94.403	104.289	118.986	142.077
20118	AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	14.482	21.723	28.964	37.610	48.375	55.616	62.857	70.098	77.339	88.104	96.747
22000	M.AGRIC. E ABASTECIMENTO	250.778	371.132	491.486	626.865	805.786	926.140	1.046.494	6.848	7.202	1.466.123	1.525.060
24000	M. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90.751	135.352	179.953	231.833	298.138	342.739	387.340	431.941	476.542	542.847	577.876
25000	M. DA FAZENDA	838.005	1.227.815	1.617.625	2.017.567	2.597.066	2.986.876	3.376.686	3.766.496	4.156.306	4.735.805	5.124.157
26000	M. DA EDUCAÇÃO	1.440.843	2.105.955	2.771.067	3.510.862	4.499.630	5.164.742	5.829.854	6.494.966	7.160.078	8.148.846	8.749.838

28000	M. DESENV.,IND.CO M. EXTERIOR	23.204	34.715	46.226	60.275	77.388	88.899	100.410	111.921	123.432	140.545	154.406
30000	M. DA JUSTIÇA	397.741	591.682	785.623	1.004.606	1.292.922	1.486.803	1.680.804	1.874.755	2.068.606	2.357.002	2.566.132
32000	M. DE MINAS E ENERGIA	35.330	52.995	70.660	90.283	116.544	134.209	151.874	169.539	187.204	213.465	244.343
33000	M. PREVIDÊNCIA SOCIAL	783.975	1.142.027	1.500.079	1.893.616	2.425.903	2.783.955	3.142.007	3.500.059	3.858.111	4.390.439	4.506.232
35000	M. DAS REL. EXTERIORES	91.806	137.709	183.612	234.276	302.516	348.419	394.322	440.225	486.108	486.108	486.108
36000	M. DA SAÚDE	883.435	1.291.631	1.699.827	2.221.159	2.827.991	3.236.187	3.644.383	4.052.579	4.460.775	5.067.607	5.394.617
38000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	153.058	228.608	304.158	388.211	500.525	576.075	651.625	727.175	802.725	915.039	999.138
39000	M. DOS TRANSPORTES	225.827	335.103	444.379	584.671	747.123	856.399	965.675	4.951	4.227	1.320.005	1.320.005
41000	M. DAS COMUNICAÇÕES	87.908	131.862	175.816	233.633	298.976	342.930	386.884	430.838	474.792	540.135	631.632
42000	M. DA CULTURA	18.355	27.286	36.217	47.516	60.793	69.724	78.655	87.586	96.517	109.794	119.547
44000	M. DO MEIO AMBIENTE	55.419	82.870	110.321	142.673	183.482	210.933	238.384	265.835	293.286	334.095	365.979
47000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	151.454	225.079	298.704	389.811	499.263	572.888	646.513	720.138	793.763	903.215	2.877.246
49000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	55.138	82.581	110.024	144.754	185.551	212.994	240.437	267.880	295.323	336.120	360.862
51000	M. ESPORTE	1.288	1.932	2.576	3.235	4.193	4.837	5.481	6.125	6.769	7.713	7.713
52000	M. DA DEFESA	3.246.719	4.849.836	6.452.953	8.072.516	10.455.739	12.058.856	13.661.973	15.265.090	16.868.207	19.251.430	20.825.666
53000	M. DA INTEGR. NACIONAL	52.175	77.933	103.691	133.784	172.077	197.835	223.593	249.351	275.109	313.402	345.552
54000	M. DO TURISMO	2.293	3.428	4.563	6.022	7.710	8.845	9.980	11.115	12.250	13.938	15.162
56000	M. DAS CIDADES	21.512	28.874	36.236	43.598	54.543	61.905	69.267	76.629	83.991	94.936	95.514
73101	TRF.MIN.FAZENDA	237.676	356.514	475.352	605.796	782.463	901.301	1.020.139	8.977	7.815	1.418.262	1.418.262
7310	TRF.GDF-	529.	785.	1.04	1.29	1.67	1.93	2.192	2.44	2.70	3.086	3.278

5	MIN.FAZENDA	615	985	2.35	8.72	9.84	6.21	.589	8.95	5.32	.453	.940
		9.75	14.4	19.0	24.1	31.1	35.8		45.1	49.8		
	TOTAL	1.61	24.6	97.7	90.7	37.8	10.8	40.48	57.0	30.1	56.66	62.52
		1	98	85	09	11	98	3.985	72	39	6.093	6.764

ANEXO XI  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20 10 1 GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	44.58 5	73.00 0	101.4 15	129.8 30	169.6 09	211.8 52	240.2 67	268.6 82	297.0 97	325.5 12	367. 755
20 10 2 GAB. VICE- PRES. DA REPÚBLICA	187	374	561	748	935	1.213	1.400	1.587	1.774	1.961	2.23 9
20 11 4 ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO	21.06 5	30.95 1	40.83 7	50.72 3	60.89 7	75.59 4	85.48 0	95.36 6	105.2 52	115.1 38	129. 835
22 00 0 M.AGRIC. PEC. E ABASTECIMENT O	358.7 51	479.1 05	599.4 59	719.8 13	855.1 92	1.034 .113	1.154 .467	1.274 .821	1.395 .175	1.515 .529	1.69 4.45 0
24 00 0 M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	122.5 54	167.1 55	211.7 56	256.3 57	308.2 37	374.5 42	419.1 43	463.7 44	508.3 45	552.9 46	619. 251
25 00 0 M. DA FAZENDA	895.0 21	1.284 .831	1.674 .641	2.064 .451	2.464 .393	3.043 .892	3.433 .702	3.823 .512	4.213 .322	4.603 .132	5.18 2.63 1
26 00 0 M. DA EDUCAÇÃO	1.636 .285	2.301 .397	2.966 .509	3.631 .621	4.371 .416	5.360 .184	6.025 .296	6.690 .408	7.355 .520	8.020 .632	9.00 9.40 0
28 00 0 M. DESENV.,IND.CO M. EXTERIOR	25.73 8	37.24 9	48.76 0	60.27 1	74.32 0	91.43 3	102.9 44	114.4 55	125.9 66	137.4 77	154. 590
30 00 0 M. DA JUSTIÇA	604.1 10	798.0 51	991.9 92	1.185 .933	1.404 .916	1.693 .232	1.887 .173	2.081 .114	2.275 .055	2.468 .996	2.75 7.31 2
32 00 0 M. DE MINAS E ENERGIA	37.55 3	55.21 8	72.88 3	90.54 8	110.1 71	136.4 32	154.0 97	171.7 62	189.4 27	207.0 92	233. 353
33 00 0 M. PREVIDÊNCIA SOCIAL	840.2 74	1.198 .326	1.556 .378	1.914 .430	2.307 .967	2.840 .254	3.198 .306	3.556 .358	3.914 .410	4.272 .462	4.74 4.74 9
35 00 0 M. DAS REL. EXTERIORES	115.8 57	161.7 60	207.6 63	253.5 66	304.2 30	372.4 70	418.3 73	464.2 76	510.1 79	556.0 62	627. 159
36 00 0 M. DA SAÚDE	1.056	1.465	1.873	2.281	2.802	3.409	3.817	4.226	4.634	5.042	5.64

000		.951	.147	.343	.539	.871	.703	.899	.095	.291	.487	9.319
38000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	187.978	263.528	339.078	414.628	498.681	610.995	686.545	762.095	837.645	913.195	1.025.509
39000	M. DOS TRANSPORTES	288.427	397.703	506.979	616.255	725.531	878.517	987.793	1.097.069	1.206.345	1.315.621	1.479.535
41000	M. DAS COMUNICAÇÕES	98.401	142.355	186.309	230.263	288.080	353.423	397.377	441.331	485.285	529.239	594.582
42000	M. DA CULTURA	26.881	35.812	44.743	53.674	64.973	78.250	87.181	96.112	105.043	113.974	127.251
44000	M. DO MEIO AMBIENTE	103.587	131.038	158.489	185.940	218.292	259.101	286.552	314.003	341.454	368.905	409.714
47000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	331.864	556.583	781.302	1.006.021	1.230.740	1.585.459	1.810.177	2.034.896	2.259.615	2.484.334	2.839.053
49000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	68.174	95.617	123.060	150.503	185.233	226.030	253.473	280.916	308.359	335.802	376.599
51000	M. ESPORTE	2.751	3.395	4.039	4.683	5.342	6.300	6.944	7.588	8.232	8.876	9.820
52000	M. DA DEFESA	3.871.207	5.474.324	7.077.441	8.680.558	10.300.121	12.683.344	14.286.461	15.889.578	17.492.695	19.095.812	21.084.045
53000	M. DA INTEGR. NACIONAL	61.262	87.020	112.778	138.536	168.629	206.922	232.680	258.438	284.196	309.954	348.247
54000	M. DO TURISMO	2.624	3.759	4.894	6.029	7.488	9.176	10.311	11.446	12.581	13.716	15.404
56000	M. DAS CIDADES	19.481	26.843	34.205	41.567	48.929	59.874	67.236	74.598	81.960	89.322	100.267
73101	TRF.MIN.FAZENDA	237.676	356.514	475.352	594.190	724.634	901.301	1.020.139	1.138.977	1.257.815	1.376.653	8.362
73105	TRF.GDF-MIN.FAZENDA	547.303	803.673	1.060.043	1.316.413	1.572.783	1.953.907	2.210.277	2.466.647	2.723.017	2.979.387	3.278.940
	TOTAL	11.606.547	16.430.728	21.254.909	26.079.090	31.274.610	38.457.513	43.281.693	48.105.874	52.930.055	57.754.216	64.339.371

## ANEXO XII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2003  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.294,9	1.694,8	1.448,6	1.634,6	1.495,1	1.484,0	9.051,8
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15,9	15,5	12,2	13,2	14,8	14,7	86,2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.113,7	3.779,4	3.609,3	3.319,1	3.458,4	3.904,3	21.184,2
I.P.I. - FUMO	348,5	371,9	377,2	346,1	356,4	373,4	2.173,4
I.P.I. - BEBIDAS	360,7	351,0	313,2	285,6	313,0	407,4	2.030,9
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	342,2	435,8	465,1	419,7	428,3	702,8	2.793,8
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	764,3	978,5	892,0	801,2	888,1	739,9	5.064,0
I.P.I. - OUTROS	1.298,0	1.642,2	1.561,9	1.466,6	1.472,6	1.680,9	9.122,1
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.326,7	14.368,6	11.178,9	10.704,9	12.383,8	13.058,7	77.021,7
I.R. - PESSOA FÍSICA	428,9	1.358,3	1.000,4	887,7	697,1	490,2	4.862,6
I.R. - PESSOA JURÍDICA	4.922,3	4.682,2	3.386,1	3.847,0	4.148,9	3.287,0	24.273,4
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.975,6	8.328,1	6.792,3	5.970,2	7.537,8	9.281,6	47.885,6
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.741,0	3.901,2	2.398,3	1.522,5	3.160,3	4.633,4	19.356,5
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.525,3	2.844,2	2.861,0	2.988,6	2.908,8	3.207,4	19.335,3
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.124,5	998,1	986,4	827,3	837,1	883,1	5.656,5
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	584,7	584,7	546,6	631,9	631,6	557,8	3.537,3
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	778,1	848,2	850,2	821,5	795,6	778,8	4.872,5
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	19,3	17,3	17,6	19,0	168,6	48,7	290,6

CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.992,7	4.198,1	3.688,1	4.325,1	4.071,3	3.971,1	24.246,5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.699,5	9.156,1	10.458,3	10.491,8	11.006,9	10.852,4	61.664,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.527,3	2.203,2	2.567,7	2.620,8	2.704,7	2.793,7	15.417,5
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.538,9	2.371,7	1.659,3	2.144,0	2.332,9	1.990,0	13.036,8
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.499,8	1.483,8	1.325,7	1.391,6	1.300,6	1.368,4	8.369,8
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	790,2	691,8	722,5	734,9	689,0	966,2	4.594,5
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	73,3	57,9	71,5	70,5	63,5	76,1	412,9
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	340,7	352,1	386,6	402,3	492,9	413,3	2.387,8
RECEITAS DE LOTERIAS	172,9	172,9	172,9	172,9	172,9	172,9	1.037,4
DEMAIS	167,8	179,2	213,7	229,4	320,0	240,4	1.350,4
REFIS	288,2	249,8	253,2	245,8	271,4	229,6	1.538,0
RECEITA ADMINISTRADA [A]	42.299,3	41.488,3	38.249,6	38.939,2	41.249,3	41.950,0	244.175,7

ANEXO XIII  
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2003  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	45.927,4	45.218,6	40.203,2	41.452,0	44.581,0	43.539,0	260.921,2
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	42.055,5	41.488,3	38.249,6	38.939,2	41.249,3	41.950,0	243.931,9
DEMAIS	3.871,9	3.730,2	1.953,6	2.512,9	3.331,8	1.588,9	16.989,3
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	14.081,4	15.028,8	15.032,5	15.768,6	15.898,0	20.936,7	96.745,9
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.831,8	12.256,6	12.798,1	13.117,4	13.486,2	18.124,9	81.615,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O	687,0	608,0	596,1	641,4	649,5	831,3	4.013,

SALÁRIO EDUCAÇÃO							2
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	278,5	278,5	278,5	278,5	278,5	278,5	1.670,9
DEMAIS	1.284,1	1.885,7	1.359,8	1.731,3	1.483,8	1.702,0	9.446,8
TOTAL	60.008,8	60.247,4	55.235,7	57.220,6	60.479,0	64.475,7	357.667,1
(*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS							

ANEXO XIV  
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003

R\$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan- Abr	Jan- Ago	Jan- Dez
1. RECEITA TOTAL	96,2	182,7	276,1
1.1 Administrada pela SRF (*)	83,5	160,7	243,9
1.2 Receitas Não Administradas	12,1	20,9	30,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	20,0	38,1	56,1
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	16,2	30,7	45,3
2.2 Demais	3,8	7,5	10,8
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	76,2	144,6	219,9
4. DESPESAS	52,0	103,0	157,0
4.1 Pessoal	25,1	50,9	78,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	26,9	52,1	78,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
4.4 Não Discricionárias	9,0	16,9	26,0
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	1,0	2,0	3,0
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	16,3	32,1	48,0
5. RESULTADO DO TESOUREO	24,2	41,6	62,9
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-5,4	-12,5	-23,8
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	24,1	50,0	81,6
6.2 Benefícios da Previdência	29,5	62,5	105,4

7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	18,8	29,1	39,1
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1,9	5,3	11,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	20,7	34,4	50,3
(*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS			

ANEXO XV  
DESPESAS FINANCEIRAS

Código	Órgão / Ação
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
0012	FINANC. PARA CUSTEIO DE LAVOURAS CAFEIRAS, COLHEITA DE CAFÉ E RETENCAO VOLUNTARIA DE ESTOQUES
2130	FORMACAO DE ESTOQUES PUBLICOS - AGF/BB/CONAB
2138	AQUISICAO DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO BASICA
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA
0015	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DOS ESTADOS
0021	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS
0023	COBERTURA DO RESIDUO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
0403	INTEGRALIZACAO DE COTAS AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
0461	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES SEGURADORAS, DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA (LEI 10.190/2001 - ART. 3)
0463	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR SEGURADORAS
0465	COBERTURA DO DÉFICIT DO SEGURO HABITACIONAL
0467	COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CRÉDITO FUNDHAB
0544	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID
0545	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA AGENCIA MULTILATERAL DE GARANTIA AO INVESTIMENTO - MIGA
0617	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA ADMINISTRACAO DO FCVS E DO SEGURO DE CRÉDITO
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
0577	CONCESSAO DE CREDITO EDUCATIVO A ESTUDANTES CARENTES
0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO

	GRATUITO
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
0379	FINANCIAMENTO NA AREA DE BENS DE CONSUMO
0384	FINANCIAMENTO NA AREA DE INSUMOS BASICOS
0410	FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA POR MEIO DA FINEP
0411	FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE
0354	EMPRÉSTIMOS PARA LIQUIDAÇÃO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0158	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A CARGO DO BNDES
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
0118	FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA A MARINHA MERCANTE
0569	FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INCENTIVO A PRODUCAO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
0505	FINANCIAMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS TELECOMUNICAÇÕES
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF
0402	INTEGRALIZACAO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
0538	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO PARA OPERACOES ESPECIAIS - FOE
0539	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS - FUMIN
0540	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS - CII
0541	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - FAD
0542	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD
0543	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENV.

	AGRICOLA - FIDA
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
0060	CONCESSAO DE CREDITO PARA IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA - BANCO DA TERRA
0061	CONCESSAO DE CREDITO PARA AQUISICAO DE IMOVEIS RURAIS - BANCO DA TERRA
0062	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS
0427	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS EM PROJETOS CRIADOS ATE 1998
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
0454	FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NACIONAL
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
0029	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO CENTRO-OESTE
0030	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DO SEMI-ARIDO DA REGIAO NORDESTE
0031	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORDESTE
0353 (**)	FINANC.DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
0355 (**)	FINANC.DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
0534	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
0314 (*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO À ESTOCAGEM DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL (LEI NO 10.453, DE 2002)
0605	RESSARCIMENTO AO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZACAO, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO (LEI Nº 9. 491/97)
0705	ENCARGOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
0809	RESSARCIMENTO DE DESPESAS AO GESTOR DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL - FAD (LEI Nº 9.069, DE 1995 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
0267(*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (MP N 2.034-42)
0281(*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI N 8.427/92)

0294(*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NAS OPERACOES DE CUSTEIO AGROPECUARIO (LEI Nº 8. 427/92)
0297(*)	FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS RURAIS DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES PARA RECUPERACAO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA (LEI Nº 9. 126/95)
0298(*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS EM OPERACOES DE EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF (LEI Nº 8. 427/92)
0299(*)	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE PRECOS NAS AQUISICOES DO GOVERNO FEDERAL E NA FORMACAO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATEGICOS - AGF (LEI Nº 8. 427/92)
0300(*)	GARANTIA/SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PROD. AGROPECUARIOS (LEI Nº 9848/99)
0343	PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA - PROES (MP nº 2.139-63, de 23/02/2001)
0301(*)	EQUALIZACAO DE JUROS E DE OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS EM OPERACOES DE INVESTIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL (LEI Nº 8. 427/92)
0701(*)	PROGRAMA DE REVITALIZACAO DE COOPERATIVAS DE PRODUCAO AGROPECUARIA - RECOOP - (MP Nº 1. 961-25)

(\*\*) CONSIDERA-SE COMO FINANCEIRA SOMENTE AS PARCELAS QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM AÇÕES

(\*) CONSIDERA-SE COMO FINANCEIRA SOMENTE O GRUPO DE DESPESA 5 (INVERSÕES FINANCEIRAS)

ANEXO XVI  
PROGRAMAS E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DE FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	NÃO
0045 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	NÃO
0047 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO

0066 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO		NÃO
0067 - ATENÇÃO À CRIANÇA		NÃO
0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		NÃO
0071 - COMUNIDADE ATIVA		NÃO
0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR		NÃO
0103 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		NÃO
0119 - SANEAMENTO BÁSICO		NÃO
0121 - NOSSO BAIRRO		NÃO
0122 - SANEAMENTO É VIDA		NÃO
0128 - MORAR MELHOR		NÃO
0135 - NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS		NÃO
0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS		
	3667 - INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	SIM
	DEMAIS	NÃO
0152 - REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI		SIM
0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL		
	2324 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	SIM
	2325 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E OPERAÇÕES DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEÍCULOS	SIM
	2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
	2841 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS	SIM
	4400 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	SIM
0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		
	5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - TIMBI COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM

0229 - CORREDOR SÃO FRANCISCO		
	37000.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DA BAHIA - EUCLIDES DA CUNHA - IBÓ	SIM
	5859 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	NÃO
0230 - CORREDOR LESTE		
	1304.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-050 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
	1310.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA	SIM
	1336.0101 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 - CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		
	1344.0101 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
	1350.0101 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SÃO PAULO - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
	3716.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ENTRONCAMENTO BR-153 - ENTRONCAMENTO BR-365	SIM
0234 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA		
	4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 - CORREDOR NORDESTE		
	1236.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
	1492.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - RECIFE - CARUARU	SIM
	5311.0026 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	NÃO
	5312.0023 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM - NO ESTADO DO CEARÁ	NÃO
0236 - CORREDOR OESTE-NORTE		
	1424.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
	1436.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230	NÃO

	NO ESTADO DO AMAZONAS - HUMAITÁ-LÁBREA	
	1490.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
	1516.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	SIM
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS		
	1547 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	NÃO
	5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE		
	1408.0101 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE - EM RIO BRANCO	NÃO
	1418.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-156 NO ESTADO DO AMAPÁ - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA)	SIM
	1420.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO ACRE - RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
	1422.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
	1428.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	SIM
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		NÃO
0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES		SIM
0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF		
	2174 - PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
	2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
	DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 - SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS		NÃO
0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM		
	1608.0052 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
	1622.0028 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO JACARÉ- CURITUBA NO	SIM

	ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	
	1688.0029 - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	SIM
	1692.0029 - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	SIM
	1736.0023 - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
	1746.0023 - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
	1836.0029 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
	3770.0052 - PROJETO DE IRRIGAÇÃO LUIZ ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO		NÃO
0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS		NÃO
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA		
	1106 - ESTUDOS EM BIOTECNOLOGIA PARA O AGRONEGÓCIO	SIM
	1255 - IMPLANTAÇÃO DE REDE NACIONAL DE BIOINFORMÁTICA	SIM
	1259 - IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR	SIM
	1261 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS DE MAPEAMENTO GENÉTICO - GENOMA (PADCT)	SIM
	2006 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL	SIM
	2153 - ENRIQUECIMENTO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS	SIM
	2455 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE GENES PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA	SIM
	4031 - FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA	SIM
	4039 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA	SIM
	4416 - CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS	SIM
	4438 - FOMENTO A PROJETOS ESTRATÉGICOS DE BIOTECNOLOGIA	SIM
	4523 - MANUTENÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA	SIM
	4641 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	SIM
	DEMAIS	NÃO

0499 - PARQUES DO BRASIL		SIM
0503 - PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS		SIM
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA		
	1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
	1604.0022 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
	1716.0026 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
	1851-0408 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇUCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	SIM
	3391.0027 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
	3601.0023 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
	3642.0020 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
	3647.0026 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
	3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
0662 - COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		NÃO
0664 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL		NÃO
0643 - CALHA NORTE		NÃO
0670 - ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS		SIM
0813 - MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		SIM
8028 - ESPORTE NA ESCOLA		NÃO
9998 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE - PRODETUR II		NÃO